



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-PR, 28 de Maio de 2019

Ano VIII Edição nº 094 2019

Pág. 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº 1549/2012, 07 de março de 2012

Ylson Alvaro Cantagallo

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital

Avenida Brasil, 694, centro

CEP: 86840-000

Fone: (43) 3461-1332

Faxinal - PR

Email: diariooficial@faxinal.pr.gov.br

Site: www.faxinal.pr.gov.br

LICITAÇÃO

AVISO ALTERAÇÃO DE EDITAL LICITAÇÃO

Pregão Nº. 43/2019

Processo Administrativo de Compra nº 089/2019

O Pregoeiro do Município de Faxinal, torna Público aos interessados a **ALTERAÇÃO DO EDITAL** relativo ao Processo Licitatório Modalidade Pregão nº 43/2019 **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA MANUAL E MECANIZADA DOS RESÍDUOS DOMICILIARES ORGÂNICOS E REJEITOS, COM O EMPREGO DE CAMINHÕES COMPACTADORES**, conforme quantidades estimadas e especificações constantes nos Anexos que integram o presente edital.

Fica alterada a data de abertura dos envelopes que ocorrerá às 08:30 horas do dia 04 de junho de 2019, para às **08:30 horas do dia 11 de junho de 2019**, em virtude de alteração no Quadro de Composição de Preços de Preços do Edital.

Alteração no Anexo X – Quadro de Composição de Preços do Edital, sendo incluídos impostos relacionados a prestação de Serviços, devendo compor os encargos sociais, bem como a inclusão da previsão de horas extras de 100% para o cargo de motorista noturno e adicional noturno para o cargo de coletor noturno.

Nos termos do § 4º do art. 21 da Lei Federal 8.666/93 ficam alteradas as datas para entrega dos envelopes e abertura dos mesmos, como segue:

Informações Complementares e o Edital Completo poderão ser adquiridas na Avenida Brasil, 694 – Centro – Fone (43) 3461-1332 – Departamento de Compras e Licitações, ou através do site www.faxinal.pr.gov.br.

Prefeitura Municipal de Faxinal-PR, 28 de Maio de 2019.

RICARDO SIQUEIRA DE LUCCAS
Prefeito Municipal

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 008/2019

Objeto: **Credenciamento e registro de preços de Agricultores Familiares e Empreendedores Rurais, interessados em apresentar proposta para fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, visando a manutenção das Escolas Municipais do Município de Faxinal e Centro Municipal de Educação Infantil, para o atendimento ao PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação)**

CREDENCIADO: ADRIELI CRISTINA CHUFFI - CNPJ: 414.693.178-93

Item	Descrição
6	ALFACE intacta com todas as partes comestíveis aproveitáveis - aspecto, cor e sabor característico.
7	Almeirão - intacta com todas as partes comestíveis aproveitáveis - aspecto, cor e sabor característico

CREDENCIADO: ANA MARIA PRESTES - CNPJ: 015.274.589-03

Item	Descrição
17	CENOURA - intacta com todas as partes comestíveis aproveitáveis - aspecto, cor e sabor característico.
18	CHUCHU - intacta com todas as partes comestíveis aproveitáveis - aspecto, cor e sabor característico
22	Ervilha em vagem - intacta com todas as partes comestíveis aproveitáveis - aspecto, cor e sabor característico

CREDENCIADO: ANTONIO GODOI BUENO - CNPJ: 643.170.139-91

Item	Descrição
2	Abóbora Kabotia/Moranga - Intacta com todas as partes comestíveis aproveitáveis - aspecto, cor e sabor característico
26	Limão rosa - intacto com todas as partes comestíveis aproveitáveis - aspecto, cor e sabor característico
40	VAGEM - intacta com todas as partes comestíveis aproveitáveis - aspecto, cor e sabor característico.

CREDENCIADO: ARISTEU TEODORO ARANTE - CNPJ: 149.410.749-04

Item	Descrição
19	Couve Manteiga - intacta com todas as partes comestíveis aproveitáveis - aspecto, cor e sabor característico.
28	Milho Verde sem palha - intacto com todas as partes comestíveis aproveitáveis - aspecto, cor e sabor característico, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar transporte, manipulação e conservação em condições adequadas para consumo.
35	REPOLHO - intacto com todas as partes comestíveis - aspecto, cor e aroma característico. Cada unidade pesando em média 1 kg

CREDENCIADO: BENEDITO ARANTES NOGUEIRA - CNPJ: 319.633.319-15

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Total
1	Abacate - Intacta com todas partes comestíveis aproveitáveis - aspecto, cor e sabor característico.	KG	1000	R\$ 2.500,00
5	Aipim/mandioca - intacta com todas as partes comestíveis aproveitáveis - aspecto, cor e sabor característico, descascada, armazenada em embalagem própria para este fim, contendo data de validade	KG	1000	R\$ 4.500,00
8	BANANA NANICA - intacta com todas as partes comestíveis aproveitáveis - aspecto, cor e sabor característico.	KG	1000	R\$ 2.500,00

CREDENCIADO: CELSO DA CONCEICAO - CNPJ: 869.647.399-04

Item	Descrição
14	Carne Bovina - Corte Posta vermelha - Moído - magro sem gordura e sebo (separada em pcts c/ 3kg) - Tipo resfriada, produto de 1ª qualidade, carne limpa sem gorduras e similares - Tipo resfriada - embalagens que contenham especificados o local de origem do produto, peso data de embalagem e data de vencimento. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas de isopor.
15	CARNE BOVINA - MÚSCULO - Aparada, em cubos ou iscas; tipo resfriada.

CREDENCIADO: CESAR DA CONCEIÇÃO - CNPJ: 070.867.739-80

Item	Descrição
10	BETERRABA - intacta com todas as partes comestíveis aproveitáveis - aspecto, cor e sabor característico.
20	Couve-Flor - intacta com todas as partes comestíveis aproveitáveis - aspecto, cor e sabor característico

CREDENCIADO: CLEISON HENRIQUE DA CONCEIÇÃO - CNPJ: 121.873.719-05

Item	Descrição
2	Abóbora Kabotia/Moranga - Intacta com todas as partes comestíveis aproveitáveis - aspecto, cor e sabor característico
4	Acelga/couve chinesa - intacta com todas as partes comestíveis aproveitáveis - aspecto, cor e sabor característico
9	BATATA DOCE - intacta com todas as partes comestíveis aproveitáveis - aspecto, cor e sabor característico.

CREDENCIADO: DIRCE TRIDA DE GODOY - CNPJ: 820.921.339-34

Item	Descrição
39	UVA ITÁLIA ROXA - intacta com todas as partes comestíveis aproveitáveis - aspecto, cor e sabor característico.

CREDENCIADO: DIRCEU IZABEL ALVES BUENO - CNPJ: 028.889.549-58

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-PR, 28 de Maio de 2019

Ano VIII Edição nº 094 2019

Pág. 2

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Item	Descrição
38	TOMATE - Intacto com todas as partes comestíveis aproveitáveis (aspecto, cor e sabor característicos).

CRENCIADO: EDIVAL CORREA SANTOS - CNPJ: 026.851.259-06

Item	Descrição
16	CEBOLINHA VERDE - intacta com todas as partes comestíveis aproveitáveis - aspecto, cor e sabor característico.
17	CENOURA - intacta com todas as partes comestíveis aproveitáveis - aspecto, cor e sabor característico.
33	Pepino - de boa qualidade fresco com todas partes comestíveis aproveitáveis - cor e sabor característico.

CRENCIADO: EDVALDO COSTA - CNPJ: 048.840.239-51

Item	Descrição
30	MORANGO - de primeira, in natura, intacta com todas as partes comestíveis aproveitáveis - aspecto, cor e sabor característico, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar transporte, manipulação e conservação em condições adequadas para consumo. Embalados em bandeja plástica própria para este fim. com data de validade.

CRENCIADO: GILDETE NALVA DA SILVA - CNPJ: 658.435.769-49

Item	Descrição
8	BANANA NANICA - intacta com todas as partes comestíveis aproveitáveis - aspecto, cor e sabor característico.
21	Doce de frutas/leite pastoso - em pasta para pão - consistência: cremosa, embalagem: balde com 1 kg aprox., de peso líquido, com rótulo e data de validade
36	SALSINHA - intacta com todas as partes comestíveis aproveitáveis - aspecto, cor e sabor característico.

CRENCIADO: JOAQUIM MARIA DE SOUZA - CNPJ: 639.065.209-78

Item	Descrição
3	ABOBRINHA VERDE - intacta com todas as partes comestíveis aproveitáveis - aspecto, cor e sabor característico.

CRENCIADO: JOSE FRANCISCO DE LACERDA - CNPJ: 653.683.479-87

Item	Descrição
32	Pão Caseiro - peso aproximado de 500 g, embalado em embalagem própria, contendo rótulo e prazo de validade.

CRENCIADO: LOURDES RODRIGUES DE FREITAS - CNPJ: 024.444.869-86

Item	Descrição
31	Ovos - tamanhos grandes, íntegros - sem rachaduras e sem sujidades na casca - embalagens ou bandejas que contenham data da classificação e validade - produtos com no máximo 05 dias de classificação.

CRENCIADO: MARCIO JEDNERALSKI - CNPJ: 918.939.929-34

Item	Descrição
25	Laranja Pera - Intacta com todas partes comestíveis aproveitáveis - aspecto, cor e sabor característico.
37	TANGERINA - Intacta com todas partes comestíveis aproveitáveis - aspecto, cor e sabor característico.

CRENCIADO: MARIA CELESTE DOS SANTOS - CNPJ: 775.050.779-53

Item	Descrição
12	BRÓCOLIS - intacto com todas as partes comestíveis aproveitáveis - aspecto, cor e sabor característico.
27	Maracujá - intacto com todas as partes comestíveis aproveitáveis - aspecto, cor e sabor característico.

CRENCIADO: NOURIVAL DONATO - CNPJ: 756.985.609-00

Item	Descrição
31	Ovos - tamanhos grandes, íntegros - sem rachaduras e sem sujidades na casca - embalagens ou bandejas que contenham data da classificação e validade - produtos com no máximo 05 dias de classificação.

CRENCIADO: ODAIR CORREA SANTOS - CNPJ: 045.408.899-07

Item	Descrição
------	-----------

11	Bolacha caseira - acondicionada em pacotes de 500g. Contendo rótulo e data de validade
23	Feijão, tipo 1, classe carioca, contendo informações nutricionais, data de fabricação e validade 180 dias (empacotado) pacote 1kg.

CRENCIADO: PEDRO SOARES SUTIL NETO - CNPJ: 447.200.419-89

Item	Descrição
14	Carne Bovina - Corte Posta vermelha - Moído - magro sem gordura e sebo (separada em pcts c/ 3kg) - Tipo resfriada, produto de 1ª qualidade, carne limpa sem gorduras e similares - Tipo resfriada - embalagens que contenham especificados o local de origem do produto, peso data de embalagem e data de vencimento. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas de isopor.
15	CARNE BOVINA - MÚSCULO - Aparada, em cubos ou iscas; tipo resfriada.

CRENCIADO: SANTANA RAIMUNDA DOS SANTOS - CNPJ: 532.324.109-87

Item	Descrição
11	Bolacha caseira - acondicionada em pacotes de 500g. Contendo rótulo e data de validade
29	MOLHO DE TOMATE: consistência cremosa; embalagem : balde com 1 kg aproximadamente de peso líquido, com rótulo e data de validade.

CRENCIADO: VALDEVINO DA CONCEICAO - CNPJ: 206.546.779-72

Item	Descrição
11	Bolacha caseira - acondicionada em pacotes de 500g. Contendo rótulo e data de validade
32	Pão Caseiro - peso aproximado de 500 g, embalado em embalagem própria, contendo rótulo e prazo de validade.

CRENCIADO: WANIA MARIA DE S. FERREIRA - CNPJ: 639.072.089-00

Item	Descrição
6	ALFACE intacta com todas as partes comestíveis aproveitáveis - aspecto, cor e sabor característico.
7	Almeirão - intacta com todas as partes comestíveis aproveitáveis - aspecto, cor e sabor característico
16	CEBOLINHA VERDE - intacta com todas as partes comestíveis aproveitáveis - aspecto, cor e sabor característico.

CRENCIADO: VALMIR DA SILVA BORGES - CNPJ: 562.608.229-87

Item	Descrição
40	VAGEM - intacta com todas as partes comestíveis aproveitáveis - aspecto, cor e sabor característico.

CRENCIADO: VICENTE JEDNERALSKI - CNPJ: 117.388.809-82

13	Caqui - Intacta com todas partes comestíveis aproveitáveis - aspecto, cor e sabor característico.
24	Goiaba - Intacta com todas partes comestíveis aproveitáveis - aspecto, cor e sabor característico.

CRENCIADO: WILIAN JEDNERALSKI - CNPJ: 086.012.899-75

Item	Descrição
12	BRÓCOLIS - intacto com todas as partes comestíveis aproveitáveis - aspecto, cor e sabor característico.
20	Couve-Flor - intacta com todas as partes comestíveis aproveitáveis - aspecto, cor e sabor característico
34	polpa de fruta - congelada, consistência: cremosa, embalagem com 1 kg aprox. de peso líquido, com rótulo e data de validade

Fundamentação Legal: Artigo 25 da Lei 8.666/93.

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a **INEXIGIBILIDADE** nº 08/2019, em conformidade com o processo administrativo nº050/2019.

Faxinal, 20 de maio de 2019.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-PR, 28 de Maio de 2019

Ano VIII Edição nº 094 2019

Pág. 3

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 4/2019 – P.M.F

São partes integrantes neste Instrumento:

1. de um lado, o **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. YLSON ALVARO CANTAGALLO, inscrito no CPF nº 453.674.859-87, residente e domiciliado em Faxinal-PR., doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

2. de outro lado, a empresa OSVALDO RODRIGUES DE JESUS - VIDRAÇARIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 78.912.375/0001-15, com sede na RUA SANTOS DUMONT 875, CEP 86840000, em Faxinal -PR., neste ato representada pelo Sr. OSVALDO RODRIGUES DE JESUS, inscrito no CPF/MF nº 206.435.949-49, residente e domiciliado em Faxinal -PR, doravante denominada **DETENTOR DA ATA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar a presente Ata de Registro de Preços, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório nº 74/2019 – Pregão Nº. 40/2019**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.

Este Contrato tem como objeto a **Resgistro de Preços para futura aquisição vidros e acessórios para manutenção dos prédios públicos do Município**, de acordo com as especificações constantes no **Edital de Pregão Nº. 40/2019** e em seus Anexos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- Fica designada o(a) servidor(a), FRANCISCO ALFREDO FERREIRA, inscrito(a) no CPF/MF nº 029.880.089-65, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da DETENTORA DA ATA, bem como os Anexos e especificações do **Processo Licitatório nº 74/2019 – Pregão Nº. 40/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PRAZO E ENTREGA.

O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura do contrato.

Entrega programada de acordo com as solicitações do setor responsável;

Os produtos/serviços deverão ser entregues de acordo com as solicitações do setor responsável em até **5** dias corridos após o recebimento da nota de empenho (via e-mail);

A entrega dos produtos deverá ocorrer diretamente ao Departamento solicitante indicado na nota de empenho de segunda a sexta-feira – das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min;

Correndo por conta da DETENTORA DA ATA as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

O descarregamento dos produtos é de inteira responsabilidade da DETENTORA DA ATA que deverá arcar com todos os custos na contratação de pessoal para auxiliar no processo de entrega;

Os produtos/serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos ou má execução dos serviços, deverão ser substituídos.

CLÁUSULA TERCEIRA:- VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

O ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor global de **R\$ 95.750,50 (noventa e cinco mil, setecentos e cinquenta reais e cinquenta centavos)**, em moeda corrente nacional, até **Em até 30 (trinta) dias após o fornecimento** dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo(a) FRANCISCO ALFREDO FERREIRA.

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor unitário de cada item, de acordo com o que segue:

A DETENTORA DA ATA deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica as informações contidas na nota de Empenho;

O pagamento será através de transferência bancária;
Valor do Contrato: 95.750,50 (noventa e cinco mil, setecentos e cinquenta reais e cinquenta centavos)

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-PR, 28 de Maio de 2019

Ano VIII Edição nº 094 2019

Pág. 4

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	Vidro liso incolor, espessura 3mm, incolor, fornecimento e instalação.	M²	60,00	R\$ 78,38	4.702,80	BLINDE X
2	Vidro liso incolor, espessura 5mm, incolor, fornecimento e instalação.	M²	40,00	R\$ 106,88	4.275,20	BLINDE X
3	Vidro temperado, transparente, adesivo tipo jateado, espessura 8 mm, fornecimento e instalação.	M²	35,00	R\$ 190,00	6.650,00	BLINDE X
4	Vidro temperado, transparente, adesivo tipo jateado, espessura 10 mm, fornecimento e instalação.	M²	60,00	R\$ 254,13	15.247,80	BLINDE X
5	Baguete para colocação de vidro temperados, fornecimento e	MTS	12,00	R\$ 28,31	339,72	BLINDE X

6	Baguete para colocação de vidro e divisória, fornecimento e instalação.	MTS	20,00	R\$ 47,50	950,00	BLINDE X
7	Remassamento de vidro cordão de massa de fixação de vidros, fornecimento e instalação.	MTS	16,00	R\$ 16,63	266,08	BLINDE X
8	Retirada e recolocação de vidros temperados, com risco de quebra, fornecimento e instalação.	M²	40,00	R\$ 57,00	2.280,00	BLINDE X
9	Dobradica para portas de vidro temperados, fornecimento e instalação.	PÇ	30,00	R\$ 99,75	2.992,50	BLINDE X
10	Suporte de canto, fornecimento e instalação.	PÇ	25,00	R\$ 42,75	1.068,75	BLINDE X
11	Suporte duplos, fornecimento e	PÇ	25,00	R\$ 45,60	1.140,00	BLINDE X

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-PR, 28 de Maio de 2019

Ano VIII Edição nº 094 2019

Pág. 5

ATOS DO PODER EXECUTIVO

	instalação					
12	Mola hidráulica de 180°, 600, fornecimento e instalação	PÇ	10,00	R\$ 546,25	5.462,50	BLINDE X
13	Dobradiça de janela, fornecimento e instalação	PÇ	40,00	R\$ 38,00	1.520,00	BLINDE X
14	Trinco de porta ou janela, fornecimento e instalação	PÇ	30,00	R\$ 33,25	997,50	BLINDE X
15	Pino para volante superior/inferior, fornecimento e instalação	PÇ	40,00	R\$ 90,25	3.610,00	BLINDE X
16	Fechadura de piso ou janela, fornecimento e instalação	PÇ	30,00	R\$ 45,13	1.353,90	BLINDE X
17	Puxadores de portas, fornecimento e instalação	PÇ	30,00	R\$ 54,63	1.638,90	BLINDE X
18	Regulagem de portas	SE RV	15,00	R\$ 52,25	783,75	BLINDE X
19	Regulagem de janelas	SE RV	15,00	R\$ 38,00	570,00	BLINDE X
20	Vedação de vidro com silicone, fornecimento e	MT S	60,00	R\$ 28,50	1.710,00	BLINDE X
21	Finesson para fixação de espelhos, fornecimento e instalação	PÇ	30,00	R\$ 52,25	1.567,50	BLINDE X
22	Tubo de alumínio cromado 5x5 cm, fornecimento e instalação	MT S	30,00	R\$ 142,50	4.275,00	BLINDE X
23	Tubo de alumínio cromado 5x10 cm, fornecimento e instalação	MT S	30,00	R\$ 237,50	7.125,00	BLINDE X
24	Perfil "PU" preto de alumínio, fornecimento e instalação	MT S	20,00	R\$ 35,63	712,60	BLINDE X
25	Fornecimento e instalação de boracha de vedação para vidro temperado	MT S	60,00	R\$ 76,00	4.560,00	BLINDE X
26	Vidro fantasia	MT S	60,00	R\$ 83,13	4.987,80	BLINDE X
27	Vidro cancelado	MT S	50,00	R\$ 83,13	4.156,50	BLINDE X
28	Espelho 3mm	M²	20,00	R\$ 118,75	2.375,00	BLINDE X
29	Espelho 4mm	M²	20,00	R\$ 147,25	2.945,00	BLINDE X
30	Moldura fina, lisa/texturizada, 2	MT S	30,00	R\$ 10,45	313,50	ARTMO LD

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-PR, 28 de Maio de 2019

Ano VIII Edição nº 094 2019

Pág. 6

ATOS DO PODER EXECUTIVO

	cm, nas cores, café, branco, gelo e marfim					
31	Moldura média, lisa/texturizada, 5 cm, nas cores, café, branco, gelo e marfim	MT S	30,00	R\$ 22,80	684,00	ARTMO LD
32	Moldura grossa, lisa/texturizada, 8 cm e 9 cm, nas cores, café, branco, gelo e marfim	MT S	20,00	R\$ 38,00	760,00	ARTMO LD
33	Kit varão simples de 2m na cor café	UN I	25,00	R\$ 16,63	415,75	CORTI NARO
34	Kit varão simples de 2m na cor branca	UN I	25,00	R\$ 16,63	415,75	CORTI NARO
35	Kit varão simples de 3 m na cor café	UN I	30,00	R\$ 28,50	855,00	CORTI NARO
36	Kit varão simples de 3 m na cor brnaca	UN I	30,00	R\$ 23,75	712,50	CORTI NARO
37	Kit varão duplo de 2 m na cor café	UN I	10,00	R\$ 26,13	261,30	CORTI NARO
38	Kit varão duplo de 2 m na cor branca	UN I	10,00	R\$ 26,13	261,30	CORTI NARO
39	Kit varão duplo de 3m na cor café	UN I	10,00	R\$ 40,38	403,80	CORTI NARO

40	Kit varão duplo de 3 m na cor branco	UN I	10,00	R\$ 40,38	403,80	CORTI NARO
----	--------------------------------------	------	-------	-----------	--------	------------

Para o pagamento a DETENTORA DA ATA deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), como os mesmos dados no contrato;

Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA:- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº s:

02.001.04.122.0004.2.003.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

02.002.04.122.0004.2.005.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

02.003.04.131.0037.2.006.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

02.004.04.121.0003.2.008.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

02.005.06.181.0006.2.009.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

02.005.06.182.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

03.001.04.124.0036.2.011.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

04.001.04.122.0004.2.012.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

04.001.04.122.0004.2.013.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

04.001.04.122.0004.2.014.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

04.001.06.181.0006.2.016.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

05.001.04.121.0003.2.017.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

05.001.04.121.0003.2.018.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

05.001.04.121.0003.2.019.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-PR, 28 de Maio de 2019

Ano VIII Edição nº 094 2019

Pág. 7

ATOS DO PODER EXECUTIVO

06.001.04.122.0004.2.020.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO	10.003.10.304.0014.2.054.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.002.04.122.0004.2.022.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO	10.003.10.304.0014.2.054.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
06.003.04.122.0004.2.025.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO	10.003.10.304.0014.2.054.3.3.90.30.00.00. - 1510 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.04.123.0005.2.026.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO	10.003.10.304.0014.2.054.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO
07.002.04.123.0005.2.027.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO	10.003.10.305.0015.2.055.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO
07.002.04.123.0005.2.028.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO	11.002.08.244.0008.2.067.3.3.90.30.00.00. - 1940 - MATERIAL DE CONSUMO
07.002.04.123.0005.2.029.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO	11.002.08.244.0008.2.067.3.3.90.30.00.00. - 3940 - MATERIAL DE CONSUMO
07.003.04.123.0005.2.030.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO	11.002.08.244.0008.2.068.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.004.04.123.0005.2.031.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO	11.002.08.244.0008.2.068.3.3.90.30.00.00. - 1934 - MATERIAL DE CONSUMO
07.005.04.122.0004.2.032.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO	11.002.08.244.0008.2.068.3.3.90.30.00.00. - 31813 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0011.2.044.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO	11.002.08.244.0008.2.068.3.3.90.30.00.00. - 33813 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0011.2.044.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO	11.002.08.244.0008.2.068.3.3.90.30.00.00. - 33934 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0011.2.044.3.3.90.30.00.00. - 1494 - MATERIAL DE CONSUMO	11.002.08.244.0008.2.069.3.3.90.30.00.00. - 1934 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0011.2.044.3.3.90.30.00.00. - 1511 - MATERIAL DE CONSUMO	11.002.08.244.0008.2.070.3.3.90.30.00.00. - 1936 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0011.2.044.3.3.90.30.00.00. - 33315 - MATERIAL DE CONSUMO	11.002.08.244.0008.2.071.3.3.90.30.00.00. - 1936 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0011.2.044.3.3.90.30.00.00. - 33329 - MATERIAL DE CONSUMO	11.002.08.244.0008.2.072.3.3.90.30.00.00. - 1934 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0011.2.044.3.3.90.30.00.00. - 33498 - MATERIAL DE CONSUMO	11.003.08.243.0009.2.077.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0011.2.044.3.3.90.30.00.00. - 3497 - MATERIAL DE CONSUMO	11.003.08.243.0009.6.001.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0011.2.044.3.3.90.30.00.00. - 3500 - MATERIAL DE CONSUMO	12.001.12.361.0016.2.078.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0011.2.044.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO	12.001.12.364.0040.2.079.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0011.2.048.3.3.90.30.00.00. - 1495 - MATERIAL DE CONSUMO	12.002.12.361.0016.2.081.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0011.2.048.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO	12.002.12.361.0016.2.081.3.3.90.30.00.00. - 10023 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0011.2.052.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO	12.002.12.361.0016.2.081.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.10.301.0011.2.053.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO	12.002.12.361.0016.2.081.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.10.301.0011.2.053.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO	12.002.12.361.0016.2.081.3.3.90.30.00.00. - 1107 - MATERIAL DE CONSUMO

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-PR, 28 de Maio de 2019

Ano VIII Edição nº 094 2019

Pág. 8

ATOS DO PODER EXECUTIVO

12.002.12.361.0016.2.081.3.3.90.30.00.00. - 3107 - MATERIAL DE CONSUMO

12.002.12.361.0016.2.083.3.3.90.30.00.00. - 1102 - MATERIAL DE CONSUMO

12.002.12.361.0016.2.085.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

12.002.12.361.0016.2.085.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO

12.002.12.361.0016.2.085.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO

12.002.12.361.0016.2.085.3.3.90.30.00.00. - 1107 - MATERIAL DE CONSUMO

12.002.12.361.0016.2.085.3.3.90.30.00.00. - 1117 - MATERIAL DE CONSUMO

12.002.12.361.0016.2.085.3.3.90.30.00.00. - 1119 - MATERIAL DE CONSUMO

12.002.12.361.0016.2.085.3.3.90.30.00.00. - 1510 - MATERIAL DE CONSUMO

12.002.12.361.0016.2.085.3.3.90.30.00.00. - 33117 - MATERIAL DE CONSUMO

12.002.12.365.0017.2.080.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

12.002.12.365.0017.2.087.3.3.90.30.00.00. - 1102 - MATERIAL DE CONSUMO

12.002.12.365.0017.2.088.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

12.002.12.365.0017.2.088.3.3.90.30.00.00. - 10050 - MATERIAL DE CONSUMO

12.002.12.365.0017.2.088.3.3.90.30.00.00. - 30050 - MATERIAL DE CONSUMO

12.003.13.392.0021.2.094.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

12.004.13.392.0021.2.097.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

13.001.27.812.0035.2.098.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

13.002.27.812.0035.2.099.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

13.002.27.812.0035.2.099.3.3.90.30.00.00. - 1556 - MATERIAL DE CONSUMO

13.002.27.812.0035.2.099.3.3.90.30.00.00. - 3556 - MATERIAL DE CONSUMO

14.001.20.605.0027.2.102.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

14.002.20.608.0027.2.104.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

14.003.20.608.0028.2.105.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

15.001.18.541.0026.2.106.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

15.002.18.541.0026.2.108.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

18.001.23.695.0033.2.119.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

18.002.23.695.0033.2.120.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

19.001.08.241.0007.2.124.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

19.002.08.241.0007.2.126.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

19.002.08.241.0007.2.127.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

19.003.08.241.0007.2.128.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUINTA:- RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR.

Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

CLÁUSULA SEXTA:- RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DA ATA.

A DETENTORA DA ATA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A DETENTORA DA ATA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do ÓRGÃO GERENCIADOR.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Fica avençado entre as partes que a DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-PR, 28 de Maio de 2019

Ano VIII Edição nº 094 2019

Pág. 9

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- A DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

SUBCLÁUSULA QUARTA:- A DETENTORA DA ATA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra "d" do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto sofreu reajuste autorizado pelo governo.

CLÁUSULA SÉTIMA:- PENALIDADES:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A DETENTORA DA ATA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária de:

a) Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento será aplicado à DETENTORA DA ATA multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material a ser entregue por dia de atraso;

b) Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra, considerar-se-á configurado a inexecução do contrato, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA a: b.1) Advertência; b.2) Advertência, multa em caso de reincidência; b.3) Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de nova reincidência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto na subcláusula segunda, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Faxinal.

SUBCLAUSULA QUARTA:- A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a DETENTORA DA ATA da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

SUBCLAUSULA QUINTA:- Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

SUBCLAUSULA SEXTA:- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Faxinal-PR.

CLÁUSULA OITAVA:- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

A troca eventual de documentos e correspondências entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA NONA:- RESCISÃO.

O presente Instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- A DETENTORA DA ATA reconhece os direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA:- ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

1. **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-PR, 28 de Maio de 2019

Ano VIII Edição nº 094 2019

Pág. 10

ATOS DO PODER EXECUTIVO

influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

2. **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

3. **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

4. **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

5. **“prática obstrutiva”**:

I) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, contatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

IV) Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de

execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:- CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da DETENTORA DA ATA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:- CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:- FORO.

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas, assinam este Instrumento em quatro (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Faxinal, 27 de maio de 2019.

Prefeitura Municipal
453.674.859-87 - YLSON ALVARO
CANTAGALLO

Sócio Adminsitrador
206.435.949-49 - OSVALDO RODRIGUES DE
JESUS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-PR, 28 de Maio de 2019

Ano VIII Edição nº 094 2019

Pág. 11

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Testemunhas:

Assinatura: _____

Assinatura: _____

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2070/2019

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Nº 36/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná;

CONTRATADO: VALDECIR GONCALVES MANSO 67757910978

CNPJ Nº: 26.949.928/0001-00

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de fretamento contínuo de veículo para transporte escolar de alunos da zona rural para as unidades escolares do município em caráter emergencial.

Valor Global: R\$ 36.767,00 (trinta e seis mil, setecentos e sessenta e sete reais).

DATA DE ASSINATURA: 28 de maio de 2019.

PRazo DE DURAÇÃO: O presente Contrato terá duração de 366 dias (um ano e um dia), podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Faxinal – Pr, 28 de maio de 2019.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

YLSO ALVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADA, a adjudicação do Edital de Pregão Nº 36/2019, visando a Contratação de empresa para prestação de serviços de fretamento contínuo de veículo para transporte escolar de alunos da zona rural para as unidades escolares do município em caráter emergencial, em favor da seguinte empresa:

FORNECEDOR: VALDECIR GONCALVES MANSO 67757910978 - CNPJ:
26.949.928/0001-00

LOTE 1 LOTE 1

Valor Total do Lote: 36.767,00 (trinta e seis mil, setecentos e sessenta e sete reais).

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Transporte Escolar Rural Rota 35B Barração Três Barras - 10 alunos	KM	8967,56	R\$ 4,10	R\$ 36.767,00

- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de **R\$ 36.767,00 (trinta e seis mil, setecentos e sessenta e sete reais);**
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 28 de maio de 2019.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

Estado do Paraná

Exercício: 2019

TERMO DE ADITIVO

3º Termo aditivo do contrato nº.1515/2017, decorrente de Pregão nº 42/2017 de Contratação de empresa especializada no fornecimento de Software de Gestão de Saúde Pública, correspondendo as licenças de uso de aplicativos voltados à Saúde Pública.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.771.295/0001-07, com endereço em Av. Brasil, 694, Centro, Faxinal-PR, 86840000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. , e a empresa **CARLA FACHI ELETRÔNICOS - ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 20.243.296/0001-89, com sede no endereço GETULIO VARGAS, 666, Centro, ANITA GARIBALDI Joinville-SC neste ato representada por **CARLA FACHI**, portador do RG nº , portador do CPF sob nº 026.243.269-28, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilação do Prazo de Vigência término 24/05/2020 com finalidade de Conforme interesse da empresa através pedido de renovação. com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.

E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Faxinal 23 de maio de 2019.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL
CNPJ: 75.771.295/0001-07

CONTRATADA
CARLA FACHI ELETRÔNICOS - ME
CNPJ: 202.432.960-00189

PREFEITO MUNICIPAL

CARLA FACHI
RG:
CPF: 026.243.269-28
REPRESENTANTE LEGAL

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-PR, 28 de Maio de 2019

Ano VIII Edição nº 094 2019

Pág. 12

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL					
Estado do Paraná					
Exercício: 2019					
TERMO DE ADITIVO					
4º Termo aditivo do contrato nº 1515/2017, decorrente de Pregão nº 42/2017 de Contratação de empresa especializada no fornecimento de Software de Gestão de Saúde Pública, correspondendo as licenças de uso de aplicativos voltados à Saúde Pública. A PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.771.295/0001-07, com endereço em Av. Brasil, 694, Centro, Faxinal-PR, 86840000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. , e a empresa CARLA FACHI ELETRÔNICOS - ME, inscrita no CNPJ sob nº 20.243.296/0001-89, com sede no endereço GETULIO VARGAS, 666, Centro, ANITA GARIBALDI Joinville-SC neste ato representada por CARLA FACHI, portador do RG nº , portador do CPF sob nº 026.243.269-28, acordam por meio deste o que segue: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente termo aditivo tem por objeto - Recomposição (equilíbrio financeiro) na importância de R\$ 130,32 (cento e trinta reais e trinta e dois centavos) mensais, correspondente ao acréscimo de 3% com finalidade de reajuste solicitado através de ofício com data de 11 de abril de 2019, o vlr que era de R\$ 4.343,68 (Quatro mil, trezentos e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos) passa a ser de R\$ 4.474,00 (quatro mil, quatrocentos e setenta e quatro reais), com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº 8.666/93. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração. E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor. Faxinal 23 de maio de 2019. <table border="0" style="width: 100%;"><tr><td style="width: 50%; text-align: center;">CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL CNPJ: 75.771.295/0001-07</td><td style="width: 50%; text-align: center;">CONTRATADA CARLA FACHI ELETRÔNICOS - ME CNPJ: 20.243.296-00189</td></tr></table> <table border="0" style="width: 100%;"><tr><td style="width: 50%; text-align: center;">PREFEITO MUNICIPAL</td><td style="width: 50%; text-align: center;">CARLA FACHI RG: CPF: 026.243.269-28 REPRESENTANTE LEGAL</td></tr></table>		CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL CNPJ: 75.771.295/0001-07	CONTRATADA CARLA FACHI ELETRÔNICOS - ME CNPJ: 20.243.296-00189	PREFEITO MUNICIPAL	CARLA FACHI RG: CPF: 026.243.269-28 REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL CNPJ: 75.771.295/0001-07	CONTRATADA CARLA FACHI ELETRÔNICOS - ME CNPJ: 20.243.296-00189				
PREFEITO MUNICIPAL	CARLA FACHI RG: CPF: 026.243.269-28 REPRESENTANTE LEGAL				

MUNICÍPIO DE FAXINAL									
Secretaria Municipal de Educação									
www.faxinal.pr.gov.br									
DECRETO N.º 8841/2019									
SÚMULA: Nomeia Comissão de Acompanhamento para o Concurso de Remoção do Magistério Público Municipal;									
O Senhor YLSO ALVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; NOMEIA: Art. 1º. Ficam nomeados os funcionários e servidores municipais, abaixo relacionados, para comporem a Comissão de Acompanhamento do Concurso de Remoção, destinado aos Professores do Quadro Próprio do Magistério Municipal. <table border="0" style="width: 100%;"><tr><td style="width: 5%;">1</td><td>ANGELA VANESSA TAROSSO SCAFF</td></tr><tr><td>2</td><td>PATRICIA FERNANDA CRAVO BRESSANI</td></tr><tr><td>3</td><td>EUDÓXIA DOS REIS COELHO</td></tr><tr><td>4</td><td>JULIANA FERRARI PEREIRA</td></tr></table> Art. 2º. A Comissão de Acompanhamento do Concurso de Remoção, irá elaborar o Edital referente ao Concursos de Remoção 2019. Art. 3º. A Comissão deverá analisar os Requerimento e deferir ou indeferir as solicitações, conforme Edital específico. Art. 4º. Os trabalhos efetuados pela Comissão de Acompanhamento serão considerados de relevância a Prefeitura Municipal de Faxinal - PR, porém sem ônus ao erário público; Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de maio de 2019. YLSO ALVARO CANTAGALLO PREFEITO MUNICIPAL Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. (43) 3461.1332		1	ANGELA VANESSA TAROSSO SCAFF	2	PATRICIA FERNANDA CRAVO BRESSANI	3	EUDÓXIA DOS REIS COELHO	4	JULIANA FERRARI PEREIRA
1	ANGELA VANESSA TAROSSO SCAFF								
2	PATRICIA FERNANDA CRAVO BRESSANI								
3	EUDÓXIA DOS REIS COELHO								
4	JULIANA FERRARI PEREIRA								

RECURSOS HUMANOS

ERRATA DECRETO N° 8836/2019

ONDE SE LÊ:

Art. 1º. Fica exonerado o Senhor **NEY LOPES**

PASSA-SE A LER:

Art. 1º. Fica exonerado a pedido o Senhor **NEY LOPES**

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 28 de Maio de 2019.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br